



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 55

(Quadriénio Autárquico 2021/2025)

08-11-2023

J.M.
Helena
[Signature]

Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a quinquagésima quinta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Filipe Domingos Candeias Chora, Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Hugo Miguel das Dores Soudo. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

O Sr. Presidente da Câmara entregou aos Vereadores do PS a informação, por estes solicitada, relativamente à situação dos arrendamentos dos espaços comerciais, propriedade do município. -----

BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2023: € 108 284,49. -----

ORDEM DO DIA: -----

1. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO POR PARTE DO MUNÍCIPE HÉLDER RAMOS PARA UTILIZAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM EVENTO COMEMORATIVO QUE TEVE LUGAR NO SALÃO MULTIUSOS, PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA. PROPOSTA DE CATIVAÇÃO DO VALOR DE 100,00 €, EM RESULTADO DE NÃO TEREM SIDO DEVOLVIDAS DOIS PÉS DE MESA DOS DEZASSETES CEDIDOS E LIBERTAÇÃO DO REMANESCENTE DA CAUÇÃO – 400,00€. EXERCÍCIO PRÉVIO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA DOS INTERESADOS, JÁ UTILIZADO POR PARTE DO MUNÍCIPE. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 36/2023, DAODS, da autoria do Chefe de Divisão Dr. Vitor Fialho, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Como é consabido o Sr. Pedro Miguel dos Reis Ramos/António Manuel dos Reis solicitou a cedência de mesas, bancos, assadores e demais material devidamente identificado no Doc. n.º 1, visando a realização de um evento comemorativo de um batizado que teve lugar no passado dia 07 de outubro, no Salão Multiusos da Câmara Municipal de Cuba. Para o efeito, estipulou-se, a exemplo do que é usual neste tipo de cedências a fixação de uma caução no valor de 500€. Vide doc. n.º 2. -----

Com essa caução visa-se assegurar que os edifícios e/ou bens cedidos são devolvidos nas condições em que foram entregues, assim como para a autarquia ser ressarcida de danos que venham a ocorrer no seu património municipal em função do evento autorizado. -----

Pelas razões que são apresentadas no Doc. n.º 3, registaram os serviços que, aquando da devolução estavam em falta dois pés de mesa, avaliados em 50 € cada um, num total de 100€ (cem euros). -----

Em reunião que mantive com o Sr. António Reis Ramos, para exercício prévio do direito de audiência dos interessados entendeu o mesmo de forma livre e espontânea assumir o ónus da não entrega dos dois pés de mesa, e em consequência disso nada obstar à retenção de 100€ da caução, apenas lhe sendo restituído o remanescente, ou seja, 400€. Vide doc. n.º 4. -----

Face ao atrás exposto, somos a concluir: -----

Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pelo n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que viabiliza,

em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade, que seja decidido o seguinte: -----

- a) – Atentos os factos em cima enunciados e os documentos que os suportam determinar aos serviços a cativação do valor de 100,00€ em resultado dos bens não devolvidos e libertação apenas do remanescente da caução – 400€; -----
- b) – Registrar que ao munícipe a foi concedida a possibilidade de exercer o direito de audiência prévia dos interessados e o mesmo declarou o que consta no doc. n.º 4; -----
- c) – Exortar os requerentes a serem mais zelosos no material que têm à sua guarda e responsabilidade, que lhes foi confiado pelo município, pois a existirem anomalias o reembolso da caução será sempre mais moroso. -----
- d) – Submeter o presente despacho a ratificação na reunião de Câmara que terá lugar no próximo dia 08 de novembro. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

2. CÉLIA MARIA DOUTOR DELGADO. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE PAVILHÃO DE EXPOSIÇÕES – FESTA DE ANIVERSÁRIO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 138/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica, Lucinda Galandim, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Solicita a Sra. Célia Maria Doutor Delgado, a cedência do Pavilhão de Exposições para o dia 18 de novembro, pelo período de 6 horas, desde as 21h até às 3h do dia seguinte, para a realização de uma festa de aniversário para 40 pessoas. -----

Pretende a mesma, alugar também 3 mesas e cadeiras para 10 pessoas. -----

Prevê art.º 1.º do regulamento do Pavilhão Multiusos da Mata, o seguinte que passo a transcrever: -----

Ao abrigo do disposto no Regulamento do Pavilhão Multiusos da Mata, designadamente no n.º 1, “A cedência e utilização do Pavilhão destina-se a atividades culturais, recreativas, desportivas e outras.” -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo Regulamento *"As instalações são cedidas, prioritariamente, para a realização dessas atividades a autarquias, escolas e outras entidades de interesse público"*. -----

Refere ainda o n.º 3 da mesma Postura Municipal, que, *"As instalações poderão, ainda, ser cedidas para casamentos, festas e outras iniciativas, desde que essa utilização não prejudique a atividade referida no número 2 e não deteriore as instalações sendo que, com base no artigo 2.º n.º 7, a taxa de utilização custeará as despesas inerentes ao funcionamento, conservação e manutenção das instalações, bem como do equipamento nelas existentes."* -----

Quanto à cedência gratuita do Pavilhão, refere o n.º 2, alínea a) do art.º 5 do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba, *"poderão estar isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50% mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal: As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários; ou, nos termos do n.º 4 cujas "isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados, devidamente instruído e fundamentado."* -----

De acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à Câmara Municipal no âmbito do planeamento e do desenvolvimento *"criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados por lei, sob a administração municipal"*. -----

Termos em que, somos a concluir -----

Por força das competências que são cometidas ao Presidente do Órgão Executivo pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da Ordem do Dia das Reuniões de Câmara, deve a presente informação ser remetida para a RC de 8 de novembro de 2023, para que sobre ela pode ser deliberado o seguinte: -----

a) Alugar o Pavilhão e os equipamentos solicitados pela Sra. Célia Delgado. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou a cedência do equipamento e o funcionamento até às 2,00 horas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

3. MARISA ISABEL LOURENÇO CASÇÃO. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 136/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica, Lucinda Galandim, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Solicita a Sra. Marisa Isabel Lourenço Casção, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de Festa de encerramento da campanha 2023 com DJ, nos dias 28 e 29 de Outubro, no horário compreendido entre as 22h do dia 28/10 e as 04,00h do dia 29/10/2023, no Snack Bar “O Poeta”. -----

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redacção do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da actividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: *“deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspecção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído*

se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20 horas de qualquer dia útil.” -----

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto – lei 278/2007 de 01/08, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

Atendendo à proximidade da data do evento, pode o Presidente da Câmara fazer uso do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, e remeter o despacho a que houver lugar para ratificação na próxima reunião de Câmara de 08 de novembro de 2023. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou a emissão da licença só até às 2,00 horas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

4. ANA PAULA BRÁS COELHO PANASQUEIRA. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 137/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica, Lucinda Galandim, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Solicita a Sra. Ana Paula Brás Coelho Panasqueira, a emissão de uma licença especial de ruído para a realização de Festa de celebração de Halloween, nos dias 27 e 28 de Outubro, no horário compreendido entre as 22h do dia 27/10 e as 03,30h do dia 28/10/2023. A Festa é privada e irá realizar-se na casa da requerente. -----

Para além do determinado no n.º2 do DL 9/2007 de 17/01 na redacção do DL 278/2007 de 01/08, artigo 15.º, n.º 2, a licença especial de ruído é requerida pelo interessado com

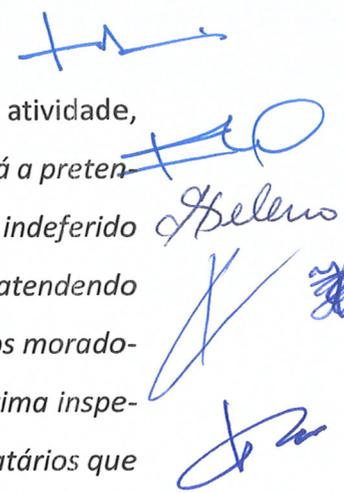
a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente á data de início da atividade, deliberou a Câmara de 16/08/12, o seguinte que passo a transcrever: "deverá a pretensão ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência, sob pena de ser indeferido liminarmente o pedido que seja apresentado para além desse prazo. Mais, atendendo ao facto dessa pretensão ter que ser articulada com o direito ao descanso dos moradores dos prédios confinantes, conforme determinado na lei e reforçado na última inspeção da IGAL ao Município de Cuba, deverá dar-se a saber aos mesmos destinatários que em regra serão deferidas situações que sejam devidamente fundamentadas e apenas até às 02horas, sendo que, em casos residuais, por altura de eventos de reconhecido interesse municipal possibilitado o alargamento desse horário. Deverá também reforçar-se junto dos mesmos o facto de que a realização de espetáculo musical em estabelecimento que não esteja licenciado para esse fim precisará sempre de licença de ruído se ocorrer em fim-de-semana e feriados, bem como depois das 20horas de qualquer dia útil." -----

De acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto –lei 278/2007 de 01/08, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído concedida pelo município. -----

Atendendo à proximidade da data do evento, pode o Presidente da Câmara fazer uso do disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina: "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade", e remeter o despacho a que houver lugar para ratificação na próxima reunião de Câmara de 08 de novembro de 2023. ----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou a emissão da licença só até às 2,00 horas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: "Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o



presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anu-
labilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

Handwritten marks and signatures:
+ →
~~Handwritten signature~~
Heleuo
Handwritten signature
Handwritten signature

5. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - APOIO PARA REFEIÇÕES ESCOLARES. PRÉ-ESCOLAR ANO LETIVO 2023/2024. CANDIDATURA ATÍPICA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 24/2023, SAE, da autoria da Dr.ª Cristina Can-
deias, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Foi apresentado 1 pedido, para o apoio em epígrafe.-----

O aluno está matriculado no ensino pré-escolar na Escola Básica Fialho de Almeida e de acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, o requerimento foi rececio-
nado atendendo ao motivo apresentado (pressuposto da candidatura para ASE se pro-
cessar em simultâneo com a inscrição no Serviço de Apoio à Família – apoio ao almoço).
É um aluno pertencente a um agregado familiar integrado no 1.º escalão de
rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família cuja informa-
ção consta no quadro I (Educação Pré-escolar) anexo a esta informação, que cumpre os
requisitos para a comparticipação da Câmara. -----

Toda a documentação para instrução da candidatura encontra-se arquivada no Serviço
de Educação. -----

Encargo financeiro: -----

Mais se informa que o encargo financeiro com as refeições (tendo por base o preço
praticado no ano letivo transato e o n.º de dias letivos e não letivos, por força da oferta
das atividades de apoio à família nas interrupções do natal, páscoa e verão para
2023/2024) tem um valor estimado de 274,48€, sendo que por prudência para o 1.º
período do ano letivo 2023/2024 o valor estimado será de 40,88€. -----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação
atual, deve ser averiguada a disponibilidade financeira para a comparticipação que cabe
ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso se-
quencial devidos.” -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela
alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação

atual, em matéria de Ação Social Escolar - Educação Pré-escolar, no que respeita a ali-
mentação, para ano letivo 2023/2024, deliberou considerar a candidatura apesar de
extemporânea. -----

**6. ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – AEC’S - NO 1.º CICLO DO ENSINO
BÁSICO. PRORROGAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, QUE VIGOROU NO ANO
LETIVO 2022/2023, PARA O ANO LETIVO 2023/2024 E A EXECUÇÃO DA PARCERIA DU-
RANTE TODO O ANO LETIVO 2023/2024. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 25/2023, SAE, da autoria da Dr.ª Cristina Can-
deias, cujo conteúdo se transcreve: -----

“No ano letivo 2022/2023, esteve em vigor um protocolo de colaboração no âmbito das
Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC’S, que envolvia as entidades: o Municí-
pio de Cuba - Entidade Promotora; Associação Tempos Brilhantes - Entidade Executora
e Agrupamento de Escolas de Cuba - Entidade Parceira. Este protocolo foi aprovado,
por unanimidade, na reunião do órgão executivo de 14/09/2022 e cessou a 30 de junho
de 2023. Para o ano letivo 2023/2024, é intenção do município proceder à sua renova-
ção, prorrogando o mesmo por mais um ano letivo. -----

No presente ano letivo, foi contratualizada uma prestação de serviços, através do
Ajuste Direto n.º 17/2023, com a Associação Tempos Brilhantes. -----

Tratando-se de um processo que envolve 3 entidades e constatando-se que não há al-
terações significativas a considerar, o Município de Cuba deixou à consideração do
Agrupamento de Escolas de Cuba e da Associação Mentos Brilhantes, a possibilidade de
prorrogação do Protocolo celebrado no ano letivo 2022/2023. A concordância foi unâ-
nime em prorrogar o protocolo para o ano letivo 2023/2024. -----

Face ao atrás exposto, apresentamos o assunto a deliberação do órgão Executivo Cole-
gial, propondo a prorrogação do mesmo para o ano letivo 2023/2024, deliberação essa
que produzirá efeitos a 15 de setembro, data em que deram início as aulas no Agrupa-
mento de Escolas de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas deli-
berou aprovar a proposta, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em articulação com o n.º 1 do art.º
40, do Dec-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual, legitimando a pror-
rogação do Protocolo de Colaboração e a execução da parceria durante todo o ano le-
tivo 2023/2024, salvo se houver denúncia do mesmo nos moldes nele consignado.” ----

**7. ISaura do Rosário Silva Esteves. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA
EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA CAPITÃO FORMOZINHO N.º 2, EM VILA
ALVA. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 139/2023, SA, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Solicita a Sr.ª Isaura do Rosário Silva Esteves na qualidade de proprietária do imóvel sito na rua Capitão Formozinho n.º 2, em Vila Alva, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 413,14, proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em 13 prestações mensais no valor de € 30,00 e a última no valor de € 53,14, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que: -----

*Artigo 196.º - Pagamento em prestações e outras medidas -----
(...) -----*

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização. -----

Artigo 197.º - Entidade competente para autorizar as prestações -----

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal. -----

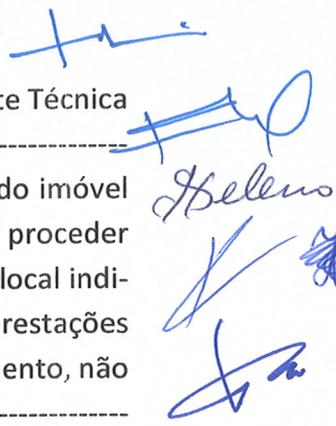
A Câmara, por unanimidade, tendo presente a informação e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

8. REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DE TROÇO DA ESTRADA DA CIRCUNVALAÇÃO, EM CUBA (CONTRATO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL). ENQUADRAMENTO LEGAL E CONTRATUAL DA REVISÃO DE PREÇOS. REVISÃO DE PREÇOS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 260/2023, SO, da autoria do Eng.º Carlos Daro-eira apresentando uma proposta de revisão de preços da empreitada em título.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. - Tomar conhecimento em relação à empreitada de requalificação urbana do troço da estrada da circunvalação, em cuba (contrato de cessão da posição contratual) -----



1.a) - Que a empreitada foi adjudicada à empresa Construções J.J.R & Filhos, S.A a 27/12/2021; -----

1.b) Que em 27 de Dezembro de 2021 foi formado entre as partes o contrato de empreitada no valor de 3 721.80€, acrescidos de Iva à taxa legal de 6%, no valor de 223.31€, o que fez um valor global de 3 945.11€, como custo global; -----

1.d) – Que o prazo de execução foi fixado em 60 dias; -----

1. e) – Registrar que à obra em causa está a ser aplicada a Fórmula F17 – Pavimentação de estradas; -----

2.º - Deliberar o seguinte: -----

2.1.º - Ao abrigo do art.º 382.º do CCP, devidamente articulado com as disposições aplicáveis do Dec. Lei n.º 6/2004, de 12 de Janeiro, na sua redação inicial, aprovar a proposta de revisão de preços definitiva no valor de 25 335,14€ mais Iva à taxa legal em vigor e dar conhecimento ao empreiteiro; -----

2.2.º - Tratando-se de despesa legalmente prevista desde o início do contrato, embora à data fosse impossível aferir do seu valor com qualquer nível de rigor que não uma mera previsão, determinar aos serviços financeiros que procedam em conformidade visando o enquadramento da dita despesa. -----

9. REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DE TROÇO DA ESTRADA DA CIRCUNVALAÇÃO, EM CUBA (CONTRATO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL). ENQUADRAMENTO LEGAL E CONTRATUAL DA REVISÃO DE PREÇOS. REVISÃO DE PREÇOS. TOMAR CONHECIMENTO EM RELAÇÃO À EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO TROÇO DA ESTRADA DA CIRCUNVALAÇÃO, EM CUBA (CONTRATO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL). -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 259/2023, SO, da autoria do Eng.º Carlos Daro-eira apresentando uma proposta de revisão de preços da empreitada em título.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. - Tomar conhecimento em relação à empreitada de requalificação urbana do troço da estrada da circunvalação, em cuba (contrato de cessão da posição contratual) -----

1.a) – A empreitada foi adjudicada à empresa João Jacinto Tomé, S.A a 27/12/2021; ---

1.b) – Em 27 de Dezembro de 2021 foi formado entre as partes o contrato de empreitada no valor de 2 446.65€, acrescidos de Iva à taxa legal de 6%, no valor de 146.79€, o

que fez um valor global de 2 593.44€, como custo global. -----

1.d) – O prazo de execução foi fixado em 30 dias; -----

1. e) – Registrar que à obra em causa está a ser aplicada a Fórmula F20 – Instalações Elétricas; -----

2.º - Deliberar o seguinte: -----

2.1.º - Ao abrigo do art.º 382.º do CCP, devidamente articulado com as disposições aplicáveis do Dec. Lei n.º 6/2004, de 12 de Janeiro, na sua redação inicial, aprovar a proposta de revisão de preços definitiva no valor de 25 335,14€ mais iva á taxa legal em vigor e dar conhecimento ao empreiteiro; -----

2.2.º - Tratando-se de despesa legalmente prevista desde o início do contrato, embora à data fosse impossível aferir do seu valor com qualquer nível de rigor que não uma mera previsão, determinar aos serviços financeiros que procedam em conformidade visando o enquadramento da dita despesa. -----

10. PROPOSTA DE DESCABIMENTAÇÃO DE VERBAS – EMPREITADA DO JARDIM DOS COMBATENTES. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 16/2023, GADEP, da autoria do Eng.º Vitor Raminhos, cujo conteúdo se transcreve. -----

“Serve o presente para informar V. Exª, que relativamente à empreitada do Jardim dos Combatentes, podem ser descabimentados nos documentos contabilísticos apenas ao processo os seguintes valores sem Iva, inerentes a trabalhos a menos: -----

a) - Fase 1 - 1.773,84€; -----

b) - Fase 2 - 16.115,00€, -----

Valor total de 17.888,84€. -----

Nesta conformidade, deve V. Exª, Sr. Presidente da Câmara, no uso da competência própria consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter a presente informação para deliberação do órgão executivo, na sua próxima reunião, ao abrigo da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º da referida lei, para se esse for o entendimento, determinar-se o seguinte: ---

Aprovar a descabimentação da verba de 1.773,84€, da fase 1- competência do órgão

executivo e tomar conhecimento do despacho relativo à descabimentação da verba de 16.115,00€, da fase 2- competência do Senhor Presidente da Câmara. -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou a descabimentação da verba referente à fase 2. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a descabimentação da verba referente à fase 1 da empreitada em título e, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara relativamente à fase 2. -----

11. MIRALDINA ROSA SILVA DOS SANTOS ARVANAS. CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO DO PRÉDIO N.º 236 DA SECÇÃO D DE VILA RUIVA- ARRANQUE DE OLIVEIRAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º E-7179 UAOU, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Vem a requerente solicitar o enquadramento em PDM relativo à pretensão de arranque de oliveiras a levar a cabo no prédio acima identificado para efeitos de posterior implementação de culturas de sequeiro; -----

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido essencialmente em *Áreas de aptidão agrícola dominante*;

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há a assinalar interferência com solos de REN (Reserva Ecológica Nacional) na totalidade do prédio; -----

Ao tratar-se de uma acção agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento nos artigos 81.º e seguintes do regulamento do PDM; -----

Deverá ainda a requerente diligenciar junto da Direcção Regional de Agricultura, a obtenção da respectiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio; Para os solos de REN, há que ter em consideração o respectivo regime jurídico, actualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do

Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, que estabelece que nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. Excepcionalmente os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objectivos mencionados no número anterior os usos e as acções que cumulativamente: -----

- a) Não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do Anexo I; e
- b) Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:
 - i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou
 - ii) Sujeitos á realização de uma mera comunicação prévia.

De acordo com o atrás referido, e tendo em consideração as acções de natureza agrícola, nos termos do disposto no artigo 20.º e respectivo Anexo II, do regime da REN julgamos estar a pretensão sujeita a comunicação prévia ou eventualmente isenta de comunicação em função da tipologia da acção; -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar em conformidade com a presente informação. -----

12. INÊS & JOAQUIM LOBO, UNIPessoal, LDA PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM DOS PRÉDIOS N.ºS 97, 98, 107, 108, 110, 117,118, 121 DA SECÇÃO L DE CUBA- ARRANQUE DE OLIVEIRAS PARA RECONVERSÃO DE OLIVAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 7731, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Casseiro, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Vem a requerente solicitar o enquadramento em PDM relativo à pretensão de arranque de oliveiras para plantação de novo olival, a levar a cabo nos prédios acima identificados, sendo que nos prédios n.º 97 e 98 se mantém a cultura arvensis; -----

Do respectivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido essencialmente em *Áreas de aptidão agrícola dominante*;

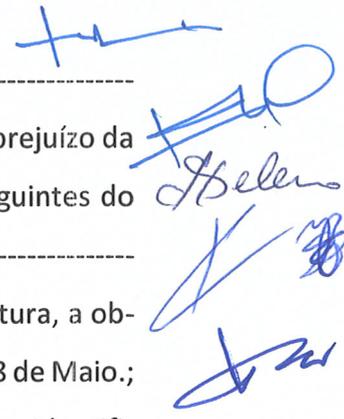
De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há interferência com solos

de RAN (Reserva Agrícola Nacional); -----

Ao tratar-se de uma acção agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento nos artigos 81.º e seguintes do regulamento do PDM, desde que obtido o parecer favorável do ICNF; -----

Deverá ainda a requerente diligenciar junto da Direcção Regional de Agricultura, a obtenção da respectiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio.; De acordo com as Plantas de Património e de Condicionantes, não se regista a identificação de valores patrimoniais no local, no entanto, no que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direcção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à semelhança do que já acontece com outros municípios, deve o presente pedido ser remetido à DRCALEN para emissão de parecer. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou emitir a certidão de enquadramento. -----



13. ALCAPREDIAL- INVESTIMENTOS E IMOBILIÁRIO, SA. OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REDUÇÃO DA CAUÇÃO AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 54.º DO RJUE. PP CUBA NORTE- PRÉDIO N.º 35-A CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º E- 6977, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Vem a requerente solicitar a redução da caução/garantia bancária, uma vez que já foi feita a recepção provisória das obras de urbanização (fase1) da área sujeita ao Plano de Pormenor Cuba Norte, localizadas na EN 258-1 Pigarça em Cuba; -----

Nos termos do disposto no n.º5 do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, no que respeita à redução do valor da caução, *o conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior não pode ultrapassar 90 % do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a recepção definitiva das obras de urbanização;* -----

De acordo com o respectivo Auto de Vistoria de recepção provisória das obras de urbanização, emitido em 23/03/2023 e respectiva certidão camarária de 29 de Março, foram as obras recebidas provisoriamente na sua totalidade, correspondente à fase 1, e nos termos objecto de licenciamento; -----

Para efeitos do disposto nos artigos 53.º e 54.º do RJUE, a caução previamente estabelecida, possui o valor de 196 717,80€ (cento e noventa e seis mil, setecentos e dezassete euros e oitenta cêntimos) sob a forma de garantia bancária a favor do município. Atendendo ao disposto no n.º5 do artigo 54.º, a redução do valor da caução não pode ser superior a 90% do montante inicial, correspondendo a 177 046,02€, devendo ficar retido o valor de 19 671,78€, correspondente a 10%, que só poderá ser libertado com a recepção definitiva das obras de urbanização. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a proposta vertida na informação técnica. -----

14. JOSÉ MARIA FERREIRA MORIM. VEDAÇÃO EM DESCONFORMIDADE URBANÍSTICA.

Foi presente à Câmara a informação da Fiscalização Municipal, n.º 243/2023, FM, da autoria do Fiscal Municipal Luís Pestana, através da qual dá conhecimento de que foi dado cumprimento ao determinado na notificação de 21 de agosto de 2023, para demolição da vedação que se encontrava em desconformidade urbanística. -----

Atendendo a que foi rececionado um processo para legalização e alterações do edificado, propõe a anexação da presente informação ao processo urbanístico n.º 34/2023.

A Câmara tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou determinar a anexação da presente informação ao processo urbanístico atrás referenciado. -----

15. MARIA DO ROSÁRIO PALMA BORRALHO RELÓGIO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA- ALTERAÇÃO/RECONVERSÃO EM 2 HABITAÇÕES. RUA LONGA, N.º 18 CUBA. ---

Foi presente à Câmara a Informação n.º 15/2023, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Vem o requerente submeter a apreciação, um PIP ao abrigo do artigo 14.º do RJUE, na redacção actual do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, tendo em vista a possibilidade de reconversão de edifício existente em duas habitações; -----

Segundo a caderneta predial, o prédio urbano n.º 711 da matriz possui uma área total de 156.50m2 e destina-se a armazéns e actividade industrial. Está localizado na área antiga (ZA) da Vila de Cuba, nos termos do Plano de Urbanização (PUC) e em Zona Geral de Protecção (ZGP) da Casa do Escritor Fialho de Almeida (Monumento de Interesse

Público, n.º 72759); -----

Na certidão de registo predial que atribui ao prédio o n.º de registo 1267/19910801, consta uma área total de 366.60m² (199.80m² coberta e 166.80m² descoberta). Segundo o levantamento do edificado que consta das peças desenhadas, a área de intervenção (supostamente a que corresponde ao prédio existente) é de 251.00m². Importa clarificar a área que efectivamente o prédio possui, porquanto será necessário aferir-se os índices urbanísticos definido pelo PUC para a área antiga e que se encontram estabelecidos pelos artigos 23.º a 34.º do respectivo regulamento. Conforme o disposto no artigo 34.º, o índice máximo de construção é 1,6, e o índice máximo de implantação de 0,8. Até não ser esclarecida a divergência de áreas entre o registo, a caderneta predial e o levantamento arquitectónico, consideramos como referencial urbanístico a área de 251.00m². Nesse sentido, e tendo em conta os parâmetros urbanísticos fixados pelo PUC, as áreas máximas de implantação e de construção serão de 200.80m² e de 401.60m² respectivamente. Importa ainda informar que deverão ser observados os condicionamentos para a zona antiga da Vila de Cuba, fixados pelos artigos 23.º a 34.º do PUC, em matéria de acabamentos exteriores, vãos, coberturas e fachadas; -----

Por outro lado, e atendendo à localização do prédio em ZGP da Casa do Escritor Fialho de Almeida (Monumento de Interesse Público, n.º 72759), haverá que ser consultada a Administração do património competente, para obtenção do parecer favorável a que alude o artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro (Lei de Bases do Património Cultural). -----

De acordo com o exposto, e para efeitos do preceituado pelo artigo 15.º a 17.º do RJUE, deverá ser consultada previamente a Direcção Regional de Cultura do Alentejo para emissão de parecer vinculativo, sem o qual não poderá a CM deliberar sobre o PIP apresentado. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder à consulta da Direcção Regional de Cultura do Alentejo visando a emissão de parecer por parte daquela entidade. -----

16. JOSÉ MARIA FERREIRA MORIM. OBRAS. LEGALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES EM MORADIA. RUA BENTO DE JESUS CARAÇA, N.º 13 VILA ALVA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 34/2023, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Vem o requerente submeter a apreciação, o projecto de arquitectura para a legalização e remodelação de obras em habitação localizada em zona consolidada da freguesia de Vila Alva; -----

Da apreciação prévia do projecto agora apresentado, verifica-se que algumas obras já

se encontram realizadas e serão objecto de legalização (representação a azul na planta de alterações), sendo proposta ainda uma reformulação de parte da habitação, na área posterior que comunica com o logradouro. Pese embora, alguns aspectos pudessem ter introduzido maior conforto e funcionalidade no edificado, aceita-se a solução já construída. Na área a remodelar, prevê-se a construção de uma cozinha, de um espaço de sala comum e de um quarto com instalação sanitária privativa. No que respeita à opção de colocar painéis solares no muro posterior, não será aceite essa solução por razões óbvias de integração urbanística e estética no ambiente local, devendo ser colocados na cobertura, que possui uma área desafogada bastante extensa para esse fim. Após a intervenção, a habitação que se desenvolve numa área predial de 285.70m² (segundo o levantamento arquitectónico) possuirá a tipologia T2, com uma área de implantação de 138.60m² e de construção de 147.10m². A área do lote é de 365.72m², possuindo a habitação uma área bruta de construção de 279.10m² e de implantação de 180.53m². O logradouro possuirá a área de 138.60m²; -----

A linguagem arquitectónica proposta apesar de poder apresentar uma solução mais interessante em termos volumétricos e plásticos, adequa-se de modo relativamente equilibrado ao contexto urbano local, no que respeita aos volumes, alinhamentos e fenestrações das fachadas; -----

No que respeita ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto em matéria de acessibilidade, aceita-se a intervenção proposta que dá resposta á generalidade das normas técnicas em vigor que ficarão observadas na área posterior objecto de remodelação; -----

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado actualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o deferimento do projecto. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redacção atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

Handwritten signature: Helena

17. MARIA LUIS PINTO CARACINHA. OBRAS. DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MORADIA. RUA VALE DAS HORTAS, N.º 6 VILA RUIVA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 29/2023, UAOU, da autoria do Arq.º Helder Caseiro, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Vem a requerente submeter a apreciação, o projecto de arquitectura para a construção de uma habitação unifamiliar, localizada em zona consolidada, no topo norte da freguesia de Vila Ruiva; -----

Da apreciação prévia do projecto agora apresentado, verifica-se que em virtude do estado de degradação generalizada da edificação existente, é proposta uma demolição integral e a construção de raiz de uma nova moradia de tipologia T4. A moradia a edificar, possui acesso principal pela Rua do Vale das Hortas, mantendo uma cêrcea térrea próxima das construções contíguas. Em face do desnível entre o arruamento e o caminho posterior, é proposta a construção de um piso em cave, para arrumos e acesso automóvel. Em termos programáticos, a habitação possuirá quatro quartos, sendo dois com casa de banho privativa, uma instalação sanitária de uso geral, uma cozinha e um espaço de sala comum. A ligação entre o piso e a cave é assegurada apenas por escada exterior. A área do lote é de 365.72m², possuindo a habitação uma área bruta de construção de 279.10m² e de implantação de 180.53m². O logradouro possui 167.92m² e a cave/arrumos 87.79m² de área útil. A área útil total é de 237.52m² e a área habitável de 111.59m²; -----

A linguagem arquitectónica proposta apesar de poder apresentar uma solução mais interessante em termos volumétricos e plásticos, adequa-se de modo relativamente equilibrado ao contexto urbano local, no que respeita aos volumes, alinhamentos e fenestrações das fachadas; -----

No que respeita ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto em matéria de acessibilidade, aceita-se a intervenção proposta que dá resposta á generalidade das normas técnicas em vigor; -----

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado actualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o deferimento do projecto. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

18. GRACIETE MARIA CORTES NUNES. OBRAS. PROCESSO N.º 36/2023. LEGALIZAÇÃO

Vem a requerente solicitar a legalização das obras de remodelação no prédio sito na Rua Longa, n.º 39, em Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar, nos termos do art.º 102.º do RJUE, a legalização das obras de Remodelação. -----

19. JOSÉ SANCHO. OBRAS. PROCESSO N.º 32/2023. COMUNICAÇÃO PRÉVIA.-----

Foi proferido despacho de aceitação da presente comunicação prévia, em 03-11-2023, nos termos do art.º 34.º do RJUE na redação atual do Dec-Lei n.º 134/2014, de 9 de setembro, para realização dos trabalhos pelo prazo de 18 meses, conforme calendarização apresentada. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

20. MANZACA & MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. CONDICIONANTE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E REDE DE DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS E RESIDUAIS. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 264/2023, GADEP, da autoria do Eng.º Carlos Daroeira, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Na sequência da comunicação recebida a 19/10/2023, enviada por Manzaca & Moreira Empreendimentos Imobiliários, LDA, referente à operação de loteamento nº 6/2021, somos a informar sobre os seguintes: -----

- Rede de abastecimento de águas: -----

Relativamente à solução técnica apresentada pelo requerente, que consiste em dotar cada habitação a edificar com um grupo hidropressor individual e particular, dimensionado para este fim, solução esta a adoptar até à execução do reservatório público que o Município está a ultimar os contornos de construção com a AGDA. Somos a informar que não vemos qualquer inconveniente para tal. No entanto deve ficar bem explícito aos futuros proprietários dos lotes, que o equipamento é de total responsabilidade individual e que em caso de falha do mesmo a autarquia não garante as condições mínimas de caudal e pressão, até a execução do novo reservatório.

- Rede de drenagem de águas residuais e águas pluviais: -----

Relativamente à rede de águas residuais e pluviais deverá o executivo ponderar do interesse e viabilidade em estabelecer parceria com o promotor, no sentido de suportar os encargos adicionais com as redes caso seja do entendimento deixar o troço preparado para o futuro, uma vez que consideramos fundamental o troço para melhoramento do sistema de drenagem de águas pluviais da Vila, conforme planta em anexo. -----

Anexos: -----

Comunicação recebida a 19/10/2023, enviada por Manzaca & Moreira Empreendimentos Imobiliários, LDA, Planta de proposta de mais-valias para o sistema de drenagem de águas pluviais da Vila de Cuba. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. Aprovar a proposta vertida na informação no que concerne à rede de abastecimento de águas a cada um dos lotes que integram a operação de loteamento. ----
2. Determinar aos serviços que estabeleçam o valor das taxas de compensação / TRIU e da caução, referentes à fase 1, para efeitos de apresentação da garantia bancária por parte do promotor. -----
3. Solicitar aos serviços técnicos, em consonância com a proposta apresentada pelos mesmos, que elaborem estudo técnico com o redimensionamento do coletor de água pluviais e residuais, acompanhado da respetiva estimativa de custos, para que a Câmara possa aferir se pretende junto do promotor da operação de loteamento participar nos custos dessa ampliação. -----

21. INFORMAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO CIDADÃO COM O PF 202342071, EM CONSONÂNCIA COM AS REGRAS DO RGPD. (REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS). -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 29/2023, SASS, da autoria da Dr.ª Célia Escrevente, cujo conteúdo se transcreve: -----

“O Serviço de Ação Social e Saúde acompanha a situação do cidadão com o PF 202342071, residente num imóvel de sua propriedade, na Rua Serpa Pinto, n.º 73, em Cuba, melhor identificado nos documentos em anexo (*Vide docs. 1 a 5*) desde abril de 2022. Durante este período, foram efetuadas diversas diligências, bem como algumas

visitas domiciliárias, cujos relatórios se anexam (*Vide docs. 1 a 3*) e foi dado conhecimento da situação às entidades competentes, nomeadamente, ULSBA, Segurança Social e Ministério Público, sem que até ao momento tenha sido possível encontrar uma solução habitacional, por recusa do próprio. -----

O cidadão é acompanhado pela Santa Casa da Misericórdia de Cuba, de quem é utente do Serviço de Apoio Domiciliário, no que se refere ao fornecimento de refeições, tendo estabelecido com esta entidade uma relação de confiança que já lhe permite deslocar-se à entidade para tomar banho e manter a higiene pessoal, bem como o fornecimento de roupas, situação que, com algum esforço, foi sendo conseguida ao longo do tempo. Esta relação de confiança permitiu que acesse à entrada das entidades no imóvel para verificação das condições de habitabilidade, situação que até há pouco tempo recusava. -----

Das visitas efetuadas, verifica-se que a casa se encontra num estado de degradação extremo, que acarreta riscos para a segurança física do Município, situação que tem vindo a agravar-se ao longo do tempo. A situação de degradação é de tal forma avançada que a estrutura da casa será, na opinião dos Serviços Técnicos, praticamente irrecuperável, conforme relatório inicial em anexo (*Vide docs. 1*). A intervenção necessária teria um custo inabarcável para a autarquia, no âmbito das suas competências em matéria de Ação Social, tendo em consideração a dimensão do imóvel e o estado em que se encontra, sendo que o Município não tem condições para fazê-la pelos seus próprios meios, repetindo constantemente "Estou aqui bem". -----

Para além da degradação estrutural do edifício, verifica-se uma grande quantidade de lixo espalhada, especialmente na cozinha e despensa, situação que inclusivamente impede a entrada nestas divisões, nas quais o teto falso já ruiu. A casa está coberta de pó, teias de aranha e sujidade, com móveis partidos e em mau estado. A casa de banho está praticamente inoperacional, considerando o estado de sujidade em que se encontra (*Vide doc. 4*). Na última visita, efetuada no dia 20 de outubro do corrente, o arrendatário de uma parcela do imóvel, Sr. Paulo Calado referiu que tinha feito uma intervenção no telhado, onde colocou, nas palavras do próprio, "quatrocentas telhas", no entanto, o estado de degradação e sujidade do imóvel mantêm-se e o risco para o Município é real. -----

O Município tem família de retaguarda, tendo sido feita articulação pela Santa Casa da

Misericórdia de Cuba com a família com quem tinha contacto, que recusou qualquer intervenção ou responsabilidade para com o cidadão. -----

Considerando o risco para o Munícipe, foi proposto pela Santa Casa da Misericórdia, já em 03 de agosto de 2022, a integração em ERPI, situação que recusou. -----

Foi efetuado encaminhamento para o Departamento de Psiquiatria da ULSBA, onde mantem consultas regulares e medicação, estando, do ponto de vista clínico, compensado, segundo a informação do Departamento. -----

Face à ausência de respostas e à sucessiva recusa do próprio em integrar uma vaga em ERPI ou qualquer outra situação, foi o processo encaminhado, em 30 de novembro de 2022, para o Ministério Público, com vista à determinação do Regime de Maior Acompanhado, situação que ainda não foi definida. -----

Apesar da situação inicial, a relação interpessoal com este Munícipe tem vindo a evoluir muito favoravelmente, uma vez que mantém, neste momento, um trato muito afável com os Serviços e com os Técnicos. -----

Numa última tentativa para sensibilizar o Munícipe para a necessidade de melhoria das suas condições de vida, foi efetuada no dia 20 de outubro, nova visita domiciliária, onde foram recolhidas as fotografias que se anexam (*Vide doc. 4*) com a participação da Dra. Célia Chamorro Escrevente, Chefe da UEASSD, Dra. Ana Baião, Técnica do SASS e Dra. Carmen Santana, Diretora Técnica da Santa Casa da Misericórdia de Cuba, onde foi proposta a integração numa habitação de emergência do Município, cujos custos poderiam ser suportados por este, integração em pensão, ERPI ou qualquer outra solução habitacional que o cidadão propusesse, sendo o mesmo consciente dos riscos que corre, tendo ainda sido alertado que o risco se intensificava com a época de chuva intensa em que nos encontrávamos. No entanto, recusou constantemente qualquer proposta para se ausentar da habitação, conforme declaração em anexo, assinada pelo próprio (*Vide doc. 5*). No entanto, aceitou verbalmente que os Serviços fizessem a intervenção possível no imóvel, em matéria de limpeza. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. Determinar aos serviços operativos do Município que, no mais curto espaço de tempo possível, procedam à limpeza ao edificado, nomeadamente à remoção de lixo

existente, por forma a garantir condições de higiene habitacionais mínimas, pese embora as condições de segurança não possam ser garantidas. -----

2. Tomar conhecimento formal que os Serviços Municipais, sob a supervisão do membro do executivo com o pelouro em matéria de Ação Social, fizeram todas as diligências possíveis, no sentido de realojar o Munícipe noutra local, atenta a falta de segurança da estrutura do prédio e o mesmo, no uso total das suas capacidades jurídicas, sempre o recusou, conforme documento que se anexa à presente Informação. -----
3. Determinar que da presente informação e respetiva deliberação seja dado conhecimento ao Ministério Público, ao Delegado de Saúde e à Segurança Social, para que estas entidades, no âmbito das suas competências, apreciem o processo aqui referenciado, visando atingir uma meta que a Câmara Municipal de Cuba, por si só, não consegue, nomeadamente, a retirada compulsiva do Munícipe da habitação, porquanto a probabilidade do edifício ruir é considerável, podendo colocar em causa a sua integridade física. -----

22. CONTRATUALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA O ANO ECONÓMICO E CIVIL DE 2024, NO VALOR DE 500.000€, VISANDO FAZER FACE A DIFICULDADES DE TESOURARIA. APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL. CONTRATO DISPENSADO DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA POR PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS. ASSUNTO A SUBMETTER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE DEZEMBRO APÓS DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO FINAL. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 37/2023, DAODS, da autoria do Chefe de Divisão Dr. Vitor Fialho, cujo conteúdo se transcreve: -----

Atento a subida galopante da inflação que se registou em 2023, acrescidos dos cenários de guerra que vivemos em países com relevância considerável na economia mundial por serem exportadores de matérias-primas utilizadas a nível planetário, situações que tiveram reflexos diretos nas taxas de juros, nos bens de consumo imediato como os combustíveis, na energia, nos bens perecíveis, nas revisões de preços das empreitadas, uma organização como a Câmara Municipal de Cuba, com receitas escassas sentiu sobremaneira a dificuldade em gerir as suas relações financeiras com os nossos parceiros, sejam fornecedores de bens e serviços, sejam empreiteiros. -----

Importa, pois, voltar a fazer uso do mecanismo inerente aos empréstimos de curto prazo para podermos trazer de novo a autarquia para dentro dos prazos legais consignados para os pagamentos em função das regras insertas na Lei dos Compromissos. --

Para tal foi-nos dado conhecimento que o Executivo em Regime de Permanência pretende no ano de 2024 contrair um empréstimo de curto prazo no montante de 500.000€ (quinhentos mil euros) para, em caso de aprovação conseguir até fevereiro de 2024, sanar esta situação. -----

Quid Juris ? -----

Por se tratar de empréstimo de curto prazo, com início, utilização e liquidação impreterivelmente no ano de 2024, estaremos perante um conjunto de regras de alguma forma distinta do *modus operandi* utilizado para os empréstimos de médio e longo prazo. -----

Assim importa que seja assimilado pelos membros do órgão executivo o seguinte: -----

1.º - A distinção entre dívida pública flutuante e dívida pública fundada, tendo por referência o Regime geral de emissão e gestão da dívida pública, aprovado pela Lei n.º 7/98, de 03 de fevereiro: -----

A dívida pública flutuante corresponde à dívida pública contraída para ser totalmente amortizada até ao final do exercício orçamental em que foi gerada, destinada sobretudo a apoios de tesouraria. -----

Considera-se Dívida Fundada aquela que compreende os compromissos de exigibilidade superior a 12 (doze) meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financiamento de obras e aquisição de bens ou serviços públicos. -----

No artigo 2.º do normativo em cima invocado o legislador estipulou o seguinte: -----

Artigo 2.º

Princípios

1 - O recurso ao endividamento público direto deve conformar-se com as necessidades de financiamento geradas pela execução das tarefas prioritárias do Estado, tal como definidas na Constituição da República Portuguesa, salvaguardar, no médio prazo, o equilíbrio tendencial das contas públicas.

2 - A gestão da dívida pública direta deverá orientar-se por princípios de rigor e eficiência, assegurando a disponibilização do financiamento requerido por cada exercício orçamental e prosseguindo os seguintes objetivos:

- a) Minimização de custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo;
- b) Garantia de uma distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais;
- c) Prevenção de excessiva concentração temporal de amortizações;
- d) Não exposição a riscos excessivos;

Mutatis mutandis, também ao nível da gestão autárquica, quer os membros do órgão executivo, quer os membros do órgão deliberativo devem nortear a sua atuação em respeito a estes princípios para garantir a solvabilidade do Município. -----

A explanação em cima efetuada resulta do dever legal dos dirigentes em informar os órgãos políticos porquanto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto na sua redação atual, no que concerne à responsabilidade financeira é dito no art.º 61.º n.º 4 o seguinte: -----

Artigo 61.º

Responsáveis

...

4 - Essa responsabilidade pode recair ainda nos funcionários ou agentes que, nas suas informações para os membros do Governo ou para os gerentes, dirigentes ou outros administradores, não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei.

...

Explanadas as informações supra, e ainda dentro da LOPTC, é dito no art.º 46.º n.º 1 al. a) o seguinte:

Artigo 46.º

Incidência da fiscalização prévia

1 - Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º:

a) Todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado e das regiões autónomas com autonomia administrativa e financeira, e das demais entidades referidas nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados;

...

Ora, se em cima já constatamos que a contratação de empréstimo de curto prazo a liquidar dentro do ao civil consubstancia dívida flutuante e não dívida fundada, o contrato que resultar deste procedimento está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. -----

Ainda a propósito da gestão das verbas de empréstimos importa trazer à colação a ideia que a regra é as receitas dele provenientes serem receitas consignadas, isto é, só podem ser utilizadas para os fins para os quais foram contratualizadas. -----

Essa regra, num empréstimo que ocorre para fazer face a dificuldades de tesouraria contempla um número considerável de despesas no que ao seu enquadramento diz respeito. -----

Ainda assim, se o objeto contratual fosse mais restrito, e a consignação fosse bem mais apertada no que às despesas compatíveis diz respeito, o legislador ainda na LOPTC determinou no art.º 65.º n.º 1 al. f) o seguinte: -----

Artigo 65.º

Responsabilidades financeiras sancionatórias

1 - O Tribunal de Contas pode aplicar multas nos casos seguintes:

...

f) Pela utilização de empréstimos públicos em finalidade diversa da legalmente prevista, bem como pela ultrapassagem dos limites legais da capacidade de endividamento;

Os Vereadores do PS informaram que vão votar contra o empréstimo. -----

A Câmara, por maioria, com os votos contra dos vereadores do PS, deliberou: -----

1.º - No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, isto é, apresentar propostas à Assembleia Municipal em matérias da competência desta, determinar a abertura do procedimento visando a contratação do empréstimo de curto prazo, no valor de 500.000€ (quinhentos mil euros) para fazer face às dificuldades de tesouraria no ano económico e civil de 2024; -----

2.º - Tomar conhecimento que, por se tratar de empréstimo que gera dívida flutuante e não dívida fundada o contrato está dispensado de visto prévio do Tribunal de Contas por aplicação à *contrário* da exigência consignada na alínea a) do art.º 45.º da LOPTC;

3.º - Registrar que, uma vez aprovado o empréstimo por parte da Assembleia Municipal, outorgado o contrato após concordância com as cláusulas contratuais propostas pela entidade bancária vencedora, o mesmo estará na sua plena eficácia e legitimidade para produção de efeitos a partir de janeiro de 2024. -----

4.º - Dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do art.º 49.º da citada lei, determinar que sejam consultadas as seguintes instituições de crédito: -----

a) Caixa Geral de Depósitos, S.A.; -----

b) Banco Santander Totta, S.A.; -----

c) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL. -----

5.º - Aprovar o ofício-convite, cuja cópia está anexa à informação; -----

6.º - Determinar que a Comissão de Acompanhamento do Procedimento seja constituída pelos seguintes membros: -----

Presidente: João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara; -----

Vogais efetivos: 1.º - Cármen das Dores da Silva Arrojado Estrela, Chefe da DAFC, em regime de substituição, e 2.º - Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da DAODS, em regime de substituição. -----

Vogais suplentes: Filipe Candeias Chora, Vice-Presidente da Câmara Municipal e Vitor Miguel das Dores Guerreiro da Costa Raminhos, Eng.º, Técnico Superior do GADEP.

7.º - Determinar que Presidente, nas suas faltas e impedimentos, seja substituído pela vogal 1.ª Vogal efetiva; -----

8.º - Delegar na comissão as competências para proceder à audiência prévia dos interessados sobre o teor do Relatório Preliminar que vier a ser elaborado. -----

23. RITA MARIA PALMA JOSÉ LANÇA. PEDIDO DE REBAIXAMENTO DO LANCIL DO PASSEIO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 261/2023, FM, da autoria do Fiscal Municipal Luís Pestana, cujo conteúdo se transcreve: -----

Visitado o local e de acordo com as fotografias em anexo e atendendo que a requerente tem um familiar que reside na morada em causa e que tem mobilidade reduzida deslocando-se em cadeira de rodas. Julgo que o presente requerimento possa ser deferido sendo que os trabalhos devem ser executados pelos nossos serviços.

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta técnica viabilizando a execução dos trabalhos por administração direta. -----

24. MÁRIO MANUEL CORREIA TACÃO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM DÉBITO NA TESOURARIA, EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DA FÉ, N.º 40 – FARO DO ALENTEJO. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 136/2023, SA, da autoria do Coordenador Técnico, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Solicita o Sr. Mário Manuel Correia Tacão a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 619,78, proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em débito na Tesouraria, em 4 prestações mensais, conforme

simulação anexa, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

Nos termos do nº 3 do art.º 73.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, “3 - O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.” -----

Refere ainda o n.º 4 do citado artigo que “4 --- Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais bem como da taxa de recursos hídricos associada.”

Com base na presente informação, e nos termos do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, em vigor, salvo melhor opinião, pode a Câmara atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

A Câmara, por unanimidade, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

25. ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO EVENTUAL NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, CUJO PROCESSO ENCONTRA-SE ANEXO À PRESENTE INFORMAÇÃO, VISANDO A SALVAGUARDA A REGRAS DO RGPD. (REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS). -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 27/2023, SASS, da autoria da Técnica Superior, Dr.ª Dulce Vasco, cujo conteúdo se transcreve: -----
“Nos termos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, nomeadamente no domínio da ação

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Helena'.

social, é da competência dos órgãos municipais, “elaborar relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias e de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social”. -----

Desta forma, ao SAAS, dirigiu-se o requerente, que após atendimento efetuado, surgiu a necessidade de efetuar um apoio económico para a colocação de torneiras. -----

Apoio económico no valor 80,00€, para a aquisição de 4 torneiras, valor este correspondente ao valor das mesmas. Este apoio foi solicitado pela requerente, uma vez que este agregado, vive da reforma e com algumas dificuldades económicas, acabando por haver maiores consumos de água, uma vez que as torneiras estão danificadas, desta forma a mesma alegou que não consegue, fazer face às despesas extras nomeadamente com a aquisição das respetivas torneiras. Assim, surgiu a necessidade de efetuar um apoio económico (Ação Isolada), cedida na totalidade. -----

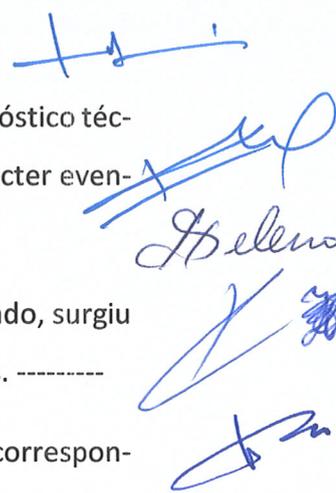
Face ao atrás exposto, cumpre-me concluir: -----

No uso das competências próprias que são cometidas ao Presidente da Câmara pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne à ordem do dia das reuniões de Câmara, deve a presente informação ser remetida para a reunião de Câmara, para que possa ser ratificado o despacho da Sr.ª Vereadora Sandra Serrano, membro do órgão executivo com competências delegadas em matéria de ação social, que face à urgência na atribuição do apoio, determinou que o mesmo fosse atribuído, nas seguintes condições: -----

- Atribuição de apoio económico de carácter eventual, no valor de 80,00€ para aquisição de 4 torneiras, à cidadã devidamente identificada no processo familiar n.º 200813570, sendo que serão atribuídos, 80,00€ de uma só vez, para aquisição das torneiras. -----

Ficando esta decisão sujeita à ratificação do órgão executivo, em conformidade do n.º 3 do art.º 35.º do diploma supra citado. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos su-*



jeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anu-
labilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**26. ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO EVENTUAL NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA
DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, CUJO PROCESSO ENCONTRA-SE
ANEXO À PRESENTE INFORMAÇÃO, VISANDO A SALVAGUARDA A REGRAS DO RGPD
(REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS).** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 28/2023, SASS, da autoria da Técnica Superior,
Dr.ª Dulce Vasco, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Nos termos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, que estabelece o quadro de transfe-
rência de competências para as autarquias locais, nomeadamente no domínio da ação
social, é da competência dos órgãos municipais, “elaborar relatórios de diagnóstico téc-
nico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias e de caracter even-
tual em situações de carência económica e de risco social”. -----

Desta forma, o SAAS continua a efetuar o acompanhamento diário da cidadã sinalizada
em situação de vulnerabilidade. A requerente encontra-se desempregada e sem rendi-
mentos, necessitando de apoio a nível económico para a sua gestão familiar. Assim,
surgiu a necessidade de efetuar um apoio económico (Acordo de Intervenção Social)
por um período de dois meses:-----

- À cidadã melhor identificado no mapa anexo: -----

Acordo de intervenção social: apoio económico no valor total de 200,00€, sendo que
será atribuído à cidadã 100,00€ mensais durante dois meses, para que a mesma possa
adquirir bens de primeira necessidade, fundamentais para o bem-estar deste agregado.

Face ao atrás exposto, cumpre-me concluir: -----

- No uso das competências próprias que são cometidas ao Presidente da Câmara pela
alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação
atual, no que concerne à ordem do dia das reuniões de Câmara, deve a presente infor-
mação ser remetida para a reunião de Câmara, para que possa ser ratificado o despacho
da Sr.ª Vereadora Sandra Serrano, membro do órgão executivo com competências de-

legadas em matéria de ação social, que face à urgência na atribuição do apoio, determinou que o mesmo fosse atribuído, nas seguintes condições: -----

- Atribuição de apoio económico de carácter eventual, no valor total de 200,00€, à cidadã devidamente identificada no processo familiar nº 201531161, sendo que serão atribuídos 100,00€ mensais, durante dois meses, para aquisição de bens alimentares e outros gastos pessoais. -----

Ficando esta decisão sujeita à ratificação do órgão executivo, em conformidade do nº 3 do art.º 35º do diploma supracitado. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

27. ASSOCIAÇÃO CULTURA E DESPORTIVA LUZERNA - PEDIDO DE APOIO À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA PARA A REALIZAÇÃO DA EDIÇÃO DE 2023 DA ROTA DAS TABERNAS. -----

Foi presente à Câmara a Informação da autoria do Técnico Superior, Dr. Lino Costa, conteúdo se transcreve: -----

“Com o aproximar de uma época de excelência para o concelho de Cuba, onde o vinho novo e o cante alentejano se tornam os aliados perfeitos para atrair visitantes ao território, a Associação Cultural e Desportiva Luzerna irá realizar mais uma vez, a já tradicional e esperada Rota das Tabernas, no dia 18 de novembro de 2023, pelas 17h30. Com o objetivo de dinamizar e promover o território local, a Rota é sempre um momento de convívio, de partilha cultural e de experiências, que propõe um trajeto pelas tabernas aderentes, com provas de vinhos, petiscos e um jantar. -----

Desta forma, vem a associação Luzerna solicitar o apoio da Câmara Municipal de Cuba através de: -----

Cedência de espaço - Pavilhão de Exposições (para realizar o jantar); -----

Licença de ruído - metade isenção; -----

☑ Apoio monetário na compra de brindes - canecas de barro (de acordo com o protocolo); -----

☑ Elaboração de Flyers (A3 - 12 unidades , A5 - 150 unidades); -----

☑ Cedência de Equipamentos - mesas, cadeiras e loiça (pratos, talheres, tachos) - para jantar com 130 participantes. -----

De harmonia com o disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual "Compete à câmara municipal (...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)". -----

De igual modo, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre a isenção e/ou redução de taxas e preços em 50%, conforme estatui o n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços, designadamente a sua alínea d) "As pessoas singulares (...) quando (...) seja reconhecido o interesse público municipal na concessão desse benefício".

De acordo com o que vem inscrito no n.º 2 do art.º 2º do Protocolo de colaboração entre o Município de Cuba e a Associação Cultural e Desportiva Luzerna, designadamente na sua alínea c) "O apoio financeiro referido no n.º anterior é distribuído da seguinte forma: (...) 200,00€ (duzentos euros) para a realização da Rota das Tabernas".

Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve o presente o presente pedido de apoio, ser remetida à reunião da câmara municipal que terá lugar no próximo dia 25 de outubro de 2023, para que nela possa ser deliberado submeter a aprovação o seguinte: -----

a) Pedido de apoio supra identificado, efetuado pela Associação Cultural e Desportiva Luzerna, para a realização da Rota das Tabernas 2023. -----

A Câmara, por unanimidade, atenta a importância do evento como forma de dinamização e promoção do território, deliberou associar-se à iniciativa concedendo o apoio solicitado pela Associação Luzerna. -----

28. PROPOSTA DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CCA (ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DO ANTERIOR REGULAMENTO). -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 23/2023, SRH, da autoria da Técnica Superior

Dr.ª Ana Duarte, cujo conteúdo se transcreve: -----

“O Decreto-regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, adapta o Sistema Integrado de Gestão de Avaliação de Desempenho (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, aos serviços de administração autárquica. -----

O enquadramento legal sobre avaliação de desempenho no que respeita ao pessoal não docente na sequência do processo de transferência de competências no âmbito da educação e a circunstância de existir pessoal não docente do Agrupamento de escolas deste Município, vinculados a esta autarquia aplicando-se-lhes o disposto na Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, que adapta o SIADAP ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, torna-se necessário proceder à revisão do Regulamento do Conselho de Coordenação de Avaliação da Câmara Municipal de Cuba. -----

Sendo o SIADAP uma ferramenta de gestão, que indica lacunas e constrangimentos, salientando boas práticas e excelência pessoal e organizacional, deverá o processo de avaliação adequar-se ao modelo organizacional existente e sempre que necessário proceder a alterações que visem melhorar os serviços prestados e consequentemente a performance dos trabalhadores. -----

É comumente aceite que o SIADAP é um processo complexo e moroso o que poderá condicionar uma aplicação efetiva e transversal a todos os serviços, pelo que deverá a sua regulamentação, dentro das competências cometidas a cada órgão ou serviço, aproximar-se o mais possível à realidade. -----

Propõe-se que seja efetuado um novo regulamento de funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA), de forma a adaptá-lo às respetivas alterações bem como suprir as deficiências registadas, regular algumas matérias que antes não se encontravam tão pormenorizadamente definidas, no sentido de melhorar todo o processo avaliativo. -----

A proposta de novo regulamento, vem no sentido, também, de criar a secção autónoma do Pessoal Não Docente, na sequência da transferência de competências. -----

Nestes termos sou a propor, em caso de concordância superior: -----

1. Que o Sr. Presidente da Câmara pelas competências que lhe são cometidas pelo n.º 6, art. 21.º do decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e em sintonia

com o disposto na al. a), n.º 2, art. 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 setembro, aprove a presente proposta de alteração;

- 2. Após a aprovação do regulamento, o remeta à primeira reunião que houver lugar do Conselho Coordenador de Avaliação, e Conselho Coordenador de Avaliação – Secção Autónoma, para que todos os membros tomem conhecimento. -----

A Câmara, por unanimidade deliberou proceder de acordo com a proposta vertida na presente informação, designadamente, aprovando a presente proposta de alteração e remeter a mesma para a primeira reunião do CCA. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: *“Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”.* -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 11,20 horas. -----

E eu, José Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,